



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ LEI Nº 862, de 03 de junho de 1.971.

"Altera o Código Tributário Municipal."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota a que se refere o artigo 5º da Lei 828/70, passará a ser de 0,6%.

Art. 2º - A alíquota a que se refere o artigo 8º da Lei 828/70, passará a ser de 1,5%.

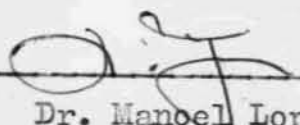
Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 13 da Lei 828/70, passará a ser aplicada progressivamente, com as seguintes alíquotas:

| | |
|-----------------|--------|
| 1.971..... | 16,67% |
| 1.972..... | 25% |
| 1.973..... | 35% |
| 1.974 em diante | 50%. |

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os artigos 1º e 2º, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.972.

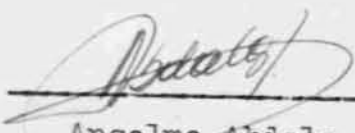
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de junho de 1.971.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal de Agudos, na data supra.



Anselmo Abdala
Dir.Div. Administração